



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E/OU RENOVAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM VÍNCULO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, através da Comissão de contratação, nomeada pela portaria 95 de 19 de fevereiro de 2024, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E/OU RENOVAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM VÍNCULO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, com base no art. 79, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21:

1 - DA ABERTURA

- 1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Protocolo da Prefeitura, situado à Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG, a partir do dia 26/07/2024, das 09:00 horas às 17:00 hs em dias úteis.
- 1.2 A Análise dos Documentos para credenciamento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, sendo o resultado devidamente publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e no Diário Oficial Municipal, será feito pela Comissão de Contratações, coordenados pelo agente de contratações, nomeados pela Portaria 95 de 19 de fevereiro de 2024.
- 1.3 Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima



mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e no site oficial do município de Mateus Leme (www.mateusleme.mg.gov.br).

3 - DO OBJETO

- 3.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E/OU RENOVAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM VÍNCULO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Esta licitação não gerará ônus para o Município.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE:
--

- 5.2. - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;



- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



6.3.1. - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

- 1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- 2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprovatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
- II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;
- III. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;



IV - Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

6.3.1.1. - Os documentos relativos ao item 6.3.1, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação.

A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.3.1.2. – O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

6.3.2. - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

6.3.2.1. - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que o referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

6.6. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo III.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

- 7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, por ventura, necessários.



- 7.2. – O Município realizará, através da Secretaria Municipal de Administração, visitas às instalações dos interessados habilitados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.
- 7.3. – Após a análise e visitas, a Comissão de Licitação, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Municipal de Administração decidirá pela aceitação ou recusa do Credenciamento.
- 7.4. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.5. – Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado prestar os serviços conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 8.2. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Administração nas instalações da empresa.
- 8.3. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.4. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 8.5. Informar ao Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.
- 8.6. Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, auxílio doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.



9 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III.

10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. – Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1. - Recusando-se a credenciada à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à rescisão do termo de credenciamento.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Protocolos, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento, no horário de 08 horas às 17 horas.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Protocolos, no horário de 08 horas às 17 horas.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2. O **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.3. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



13.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se:

a) O CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da

Secretaria Municipal de Administração, conforme Anexo I;

b) Após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Administração solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

13.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Assessoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo E-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

.

Mateus Leme/MG, 08 de julho de 2024.

Giancarlo Francisco Carvalho
Assessor de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência tem como objetivo credenciar Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, aos Servidores Públicos Municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto a realização de credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em oportunizar a concessão de EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mateus Leme/MG, em consonância com a Lei Municipal nº 2.308/2006¹ e Decreto Municipal n.º 78/2017, alterado pelo Decreto n.º 16/2018.

2.1.2. A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos, municipais PREFEITURA MUNICIPAL de MATEUS LEME/MG, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. A ADESÃO/CREDENCIAMENTO destina-se a operação dos serviços de concessão, contratação, recontração e processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos, municipais PREFEITURA MUNICIPAL de MATEUS LEME/MG, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o MUNICÍPIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2.2.2. A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Justificamos a elaboração do Termo de Referência, pois o mesmo tem como função precípua prover as discriminações técnicas e estabelecer as normas ge-

¹ Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas da administração pública e dá outras providências”



rais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei n.º 4.595 de 31 de Dezembro de 1964, interessadas na concessão de empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento.

3.2 É fato, a necessidade de atender a demanda atual e real clamada pelos servidores públicos municipais, vislumbrada pela Administração Municipal, que sempre se faz presente no atendimento às necessidades destes e em especial se volta para o cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 78/2017 e suas alterações.

4.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Mateus Leme/MG;

O serviço acima enumerado e prestado pelas instituições credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao Município;

A critério da CREDENCIADA, os seguintes servidores estarão aptos a requererem a consignação:

- I- Ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- II- Aposentados e inativos que recebam a remuneração pela Prefeitura;
- III- Ocupantes de cargo em Comissão;
- IV- Ocupantes de Mandato Eletivo do poder Executivo;
- V- Ocupantes de cargos regidos pela CLT.

4.2 O Município não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a:

- I- Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- II- Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

4.3 O Município também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

5.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão



do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.6. Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que preencha a Carta Proposta da Adesão/Credenciamento, por meio do modelo (Anexo II), em duas vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, de respectivo representante legal, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I-) Planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários, que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito-TAC, adotados pela Instituição Financeira;

II - Minutas dos contratos a serem firmados entre as consignatárias e o consignado e as condições a serem observadas, onde os termos a seguir deverão estar claramente identificados:

a) Consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento, pensão ou salário do servidor público municipal da administração direta do Poder Executivo, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto ao consignatário.

b) Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

c) Consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária.

d) Consignado: servidor municipal ativo e aposentado, o pensionista e empregado público da Administração direta e indireta.

III - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com os respectivos documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

IV- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal – Cartão CNPJ emitido há no máximo 60 (sessenta) dias;

V- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do requerente;



VI - Prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a-) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;

b-) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou do Distrito Federal ou órgão equivalente;

c-) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente.

VI-prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII -prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;

VIII. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório ou Secretaria do distribuidor da sede do Proponente emitida há no máximo 60 dias;

IXI- Declaração da instituição de que não há fatos impeditivos, conforme modelo Anexo III;

IX- Informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

X- As instituições financeiras, deverão apresentar certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção;

XI - Somente será concedido credenciamento nas espécies que as consignatárias estiverem autorizadas por lei e/ou estatuto.

XII- comprovante de endereço atualizado referente ao local de prestação de serviços;

5.7-DOS IMPEDIMENTOS

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento instituições financeiras que:

a-) estiveram em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b-) tenha sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

c-) Estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

d-)Ou deixar de cumprir quaisquer requisitos do Edital de Credenciamento;

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura de Mateus Leme/MG, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, podendo ser prorrogado por interesse das partes ou na forma da lei.

6.2 Durante o prazo a que se refere o item anterior qualquer instituição poderá requerer seu credenciamento/adesão, desde que cumpra os requisitos exigidos no edital e seus anexos;

6.3 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.4 A Instituição deverá notificar oficialmente o Município de interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.5 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Mateus Leme/MG;

6.6 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.7 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A ADESÃO/CREDENCIAMENTO das instituições financeiras se dará após o resultado com a assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, conforme minuta anexa;

7.1.2. Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto a Prefeitura de Mateus Leme/MG, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa, conforme inciso II do artigo 79 da lei 14133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Esta licitação não gerará ônus para o Município.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Maria da Consolação do Carmo, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Humberto Antônio dos Santos.

9.2. A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste termo;

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

10.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

10.5. Encarregar-se das operações pactuadas de forma a permitir o cumprimento do objeto;

10.6. Efetivar os descontos autorizados pelo servidor/beneficiário em folha de pagamento;

10.6.1. Informar ao CREDENCIADO o valor da margem consignável disponível ao servidor, observando o limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;

10.7. Disponibilizar mensalmente ao CREDENCIADO arquivo retorno contendo a relação de todos os descontos efetuados, bem com o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

10.8. Comunicar ao CREDENCIADO, a concessão de licenças/afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário que impossibilite o desconto da parcela consignada em folha de pagamento;

10.8.1. Repassar os descontos autorizados pelo servidor/beneficiário ao CREDENCIADO na forma e no prazo previsto na Cláusula Quarta deste termo;

10.8.2. Ainda que seja rescindido o presente Termo de Adesão/Credenciamento, o Município se compromete a enviar relatório mensal contendo as informações referentes aos contratos de crédito consignado concedidos, bem como efetuar o repasse mensal na forma prevista, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

10.8.3. Faculta ao Município a celebração de “Contrato de Prestação de Serviço de Averbção de Margens Consignáveis” com empresas de tecnologia de informação, na forma exigida pelas Leis aplicáveis ao objeto;

10.8.4. O Município deverá encaminhar ao CREDENCIADO, e manter atualizada, toda documentação pertinente e legalmente necessária para a celebração deste TERMO DE ADESÃO e dos respectivos CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO;

10.8.5. O Município declara-se ciente de que o objeto deste TERMO está sujeito à Lei Complementar 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO.



10.8.6. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade identificada nas operações ou os processos de consignação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Dispensa Eletrônica, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

11.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

11.8. Disponibilizar aos servidores do Município os serviços, a seu exclusivo critério, respeitadas as condições estabelecidas neste termo e na legislação vigente;

11.9. Firmar com o servidor optante o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, e a Adesão para Concessão de Empréstimos/Financiamento em folha de pagamento;

11.9.1. Excluir no extrato ou arquivo de averbação dos empréstimos consignados, os servidores desligados por qualquer motivo, ou seja, que deixam de ter vínculo empregatício com o Município;

11.10. Proceder à renegociação junto ao servidor dos valores das parcelas mensais consignadas em caso de redução da margem consignável do servidor, se solicitado;

11.11. Remeter, mensalmente, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os extratos ou arquivos das consignações em folha de pagamento;

11.12. Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor/beneficiário;

11.13. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



- a) O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação exigidas no credenciamento.
- 11.14. Informar ao Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do TERMO DE ADESÃO a conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os repasses mensais, das parcelas descontadas do servidor;
- 11.15. Assumir a cobrança das parcelas mensais, diretamente ao servidor, em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, afastamento por motivo de doença e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto;
- 11.16. Responder e assumir a responsabilidade por quaisquer atos e fatos praticados por seus empregados no cumprimento do objeto, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos servidores, a terceiros, ou ao Município em decorrência da prestação dos serviços, ora contratados;
- 11.17. Cumprir com as normas e critérios estabelecidos neste termo, bem como com o Edital e com as legislações vigentes aplicadas ao objeto;
- 11.18. Informar ao Município qualquer irregularidade identificada nas operações de consignação ou nos processos.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. Disposições Gerais

O Município reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

14.1 Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

14.2 É vedado aos consignatários condicionar o fornecimento de seu produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

14.3 O Decreto Municipal 78/2017 e suas alterações é o documento que disciplina as consignações dos servidores públicos municipais de Mateus Leme/MG.



14.4 A apresentação da proposta de Adesão/Credenciamento caracteriza que a consignatária tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.

15.DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme, 05 de março de 2024.

Humberto Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024, MODELO DE CARTA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal MATEUS LEME/MG

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social da Consignatária), com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal Senhor (a), _____ CPF: _____ vem informar que após termos tomado conhecimento da matéria, informamos a nossa adesão total e irrestrita ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E/OU RENOVAÇÃO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM VÍNCULO DE TRABALHO FORMALIZADO E VIGENTE, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual manifestando possuir plena ciência das condições exigidas no Edital de chamamento publicado para efetivação dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2017 e suas alterações.

Local e data

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO **CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2024**

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxxxx de xxxxxxxx, o **MUNICÍPIO DE MATEUS LEME/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede na Rua Pereira Guimarães nº 08, Centro, por força do Decreto nº 78, de 1º de novembro de 2017, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, conforme Decreto nº xx de xxxxxxxx a _____, representada por seu procurador, _____ doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO, a concessão de empréstimo consignado e/ou renovação, pelo CREDENCIADO, sob condições especiais a seu exclusivo critério, aos servidores públicos municipais com vínculo de trabalho formalizado e vigente, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação em vigor, respeitados os limites de valores das margens consignáveis a cada servidor.

1.1.1. O limite máximo da margem consignável, será informado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura, sendo facultado ao CREDENCIADO, com aprovação pelo servidor estabelecer o valor das parcelas mensais, observando a disponibilidade de margem ainda não averbada por outros CREDENCIADOS;

1.1.2. Considera-se servidores aptos à requererem a consignação junto ao credenciado:

- a) Ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- b) Aposentados e inativos que recebam a remuneração pela Prefeitura;
- c) Ocupantes de cargo em Comissão;
- d) Ocupantes de mandato eletivo do poder Executivo;
- e) Ocupantes de cargos regidos pela CLT.



Parágrafo Primeiro: O Termo de Adesão/Credenciamento ora firmado, bem como os serviços nele ajustados, serão realizados sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1. Não haverá aplicação de recursos financeiros por parte da Administração Pública para a execução do objeto deste Termo de Adesão/Credenciamento, cabendo a cada uma das partes arcarem com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro: A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade o Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 . O Município obriga-se a:

3.1.1. Encarregar-se das operações pactuadas de forma a permitir o cumprimento do objeto;

3.1.2. Efetivar os descontos autorizados pelo servidor/beneficiário em folha de pagamento;

3.1.3. Informar ao CREDENCIADO o valor da margem consignável disponível ao servidor, observando o limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;

3.1.4. Disponibilizar mensalmente ao CREDENCIADO arquivo retorno contendo a relação de todos os descontos efetuados, bem com o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

3.1.5. Comunicar ao CREDENCIADO, a concessão de licenças/afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário que impossibilite o desconto da parcela consignada em folha de pagamento;

3.1.6. Repassar os descontos autorizados pelo servidor/beneficiário ao CREDENCIADO na forma e no prazo previsto na Cláusula Quarta deste termo;



3.1.7. Ainda que seja rescindido o presente Termo de Adesão/Credenciamento, o Município se compromete a enviar relatório mensal contendo as informações referentes aos contratos de crédito consignado concedidos, bem como efetuar o repasse mensal na forma prevista na Cláusula Quarta, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência deste Termo de Adesão/Credenciamento;

3.1.8. Faculta ao Município a celebração de “Contrato de Prestação de Serviço de Averbação de Margens Consignáveis” com empresas de tecnologia de informação, na forma exigida pelas Leis aplicáveis ao objeto;

3.1.9. O Município deverá encaminhar ao CREDENCIADO, e manter atualizada, toda documentação pertinente e legalmente necessária para a celebração deste TERMO DE ADESÃO e dos respectivos CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO;

3.1.10. O Município declara-se ciente de que o objeto deste TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO está sujeito à Lei Complementar 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso em razão deste TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO.

3.1.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade identificada nas operações ou os processos de consignação.

3.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

3.2.1. Disponibilizar aos servidores do Município os produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira do presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO, a seu exclusivo critério, respeitadas as condições estabelecidas neste termo e na legislação vigente;

3.2.2. Firmar com o servidor optante o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, e a Adesão para Concessão de Empréstimos/Financiamento em folha de pagamento;



3.2.3. Excluir no extrato ou arquivo de averbação dos empréstimos consignados, os servidores desligados por qualquer motivo, ou seja, que deixam de ter vínculo empregatício com o Município;

3.2.4. Proceder à renegociação junto ao servidor dos valores das parcelas mensais consignadas em caso de redução da margem consignável do servidor, se solicitado;

3.2.5. Remeter, mensalmente, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, **até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, os extratos ou arquivos das consignações em folha de pagamento;

3.2.6. Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor/beneficiário;

3.2.7. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

a) O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação exigidas no credenciamento.

3.2.8. Informar ao Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do TERMO DE ADESÃO a conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os repasses mensais, das parcelas descontadas do servidor;

3.2.9. Assumir a cobrança das parcelas mensais, diretamente ao servidor, em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem vencimento, afastamento por motivo de doença e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto;

3.2.10. Responder e assumir a responsabilidade por quaisquer atos e fatos praticados por seus empregados no cumprimento do objeto, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados aos servidores, a terceiros, ou ao Município em decorrência da prestação dos serviços, ora contratados;

3.2.11. Cumprir com as normas e critérios estabelecidos neste termo, bem como com o Edital da Chamada Pública nº 007/2018 e com as legislações vigentes aplicadas ao objeto;



3.2.12. Informar ao Município qualquer irregularidade identificada nas operações de consignação ou nos processos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:

4.1. quantia descontada dos servidores para amortização/liquidação das prestações devidas pelos servidores/beneficiários serão efetuadas mensalmente pelo Município, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto;

4.1.1. O valor do repasse será feito mediante crédito na conta corrente do CREDENCIADO, indicada por carta ou meio eletrônico apartado, que fará parte integrante do presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO.

4.1.2. Havendo atraso no repasse, incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IGPM/FGV do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

5.1 - Fica expressamente vedado ao CREDENCIADO:

- a) Substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO a terceiros;
- b) Fornecer empréstimo consignado aos servidores não autorizados neste termo;
- c) Fornecer empréstimo consignado não respeitando o limite máximo da margem consignável informada pelo setor de Recursos Humanos do Município;
- d) Condicionar o fornecimento do produto ou serviço, objeto deste termo, ao fornecimento de outro produto ou serviço;
- e) Emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;



- f) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO;
- g) Negociar quaisquer garantias, títulos de crédito e/ou duplicatas relativas ao presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO, com instituições financeiras de qualquer espécie e/ou com terceiros, inclusive *factorings*.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo quaisquer das partes denunciá-lo ou renunciá-lo conforme previsão da Cláusula Sétima.

6.2. Os serviços relativos ao presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO serão prestados de forma continuada dentro do período de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO:

7.1. O presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO poderá ser denunciado por quaisquer das PARTES, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias de sua efetivação;

7.2. Fica acordado que na hipótese de denúncia, as PARTES se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência deste TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO. As PARTES deverão também devolver todos os documentos fornecidos para fins de execução do presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO, em especial material de divulgação, formulários, tabelas, entre outros;

7.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Sétima, o presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das PARTES, imediatamente e independentemente de nova notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, feita pela outra PARTE;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

8.1. Considerando que, para a realização do objeto deste TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO, o Município terá acesso às informações do CREDENCIADO e de seus negócios, o Município aceita que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las e nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação;

8.2. O Município compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CREDENCIADO, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados;

8.3. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a rescisão deste TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

9.1. O presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO será executado sob a égide da Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, bem como as leis, normas e procedimentos municipais que disciplinam as consignações em folha de pagamento. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente termo de adesão/credenciamento, estas serão dirimidas segundos os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito do CREDENCIADO, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito;



10.2. Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO, as comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste termo, serão feitas para os endereços indicados no quadro preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo;

10.3. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste termo de adesão/credenciamento será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito;

10.4. Este TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES, inclusive de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
--

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Após as assinaturas deste TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO, o Município providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Jornal Oficial do Município.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Mateus Leme, xx de xxxxx de 2024.

Secretário Municipal de Administração
Município de Mateus Leme

CREDENCIADO



TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:



ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

.....

(data)

.....

(representante legal)